



LEI N.º 782, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

“Cria o Conselho Municipal de Esportes e Recreação – C.M.E.R., o Fundo Municipal de Incentivo ao Desporto Amador - FIDA, e dá outras providências.”

Alterada pela Lei nº 1652/09

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Recreação – C.M.E.R., instância colegiada Municipal do sistema descentralizado e participativo da Comunidade Desportiva, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, constituindo-se num órgão colegiado, composto por membros representantes do Poder Público e a sociedade civil legalmente organizada, conforme previsto no art. 224, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Recreação – C.M.E.R. tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Esportes e Recreação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Recreação, no exercício de suas funções, observará os seguintes princípios:

- I- assegurar o desenvolvimento de programas de esporte e de recreação, concebido para atendimento prioritário a crianças e adolescentes e, como enriquecimento da proposta desportiva e obedecendo ao princípio do regionalismo, atuar nas atividades para adultos e idosos propostas pelas comunidades participantes no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- II-** desenvolver na comunidade, dentro da proposta de integração comunitária, a prática de esporte, sob forma consciente, concebendo-o como meio de educação;
- III-** favorecer o processo de construção da cidadania, mediante a prática desportiva; *aluno do*
- IV-** fortalecer a boa relação familiar;
- V-** fortalecer a boa relação entre o homem, a sociedade e o meio ambiente;
- VI-** fortalecer a participação da comunidade nas grandes questões locais, mediante a prática de esportes;
- VII-** criar oportunidade à comunidade para a prática de diferentes atividades, tendo o esporte como meio de educação;
- VIII-** promover atividades que estimulem as raízes culturais locais e nacionais, através de danças e expressões corporais;
- IX-** promover atividades físicas esportivas e de lazer que auxiliem nos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar;
- X-** promoção de atividades desenvolvidas no tempo livre dos participantes, definidas de forma espontânea pela comunidade;
- XI-** promover atividades destinadas à correção das necessidades nutricionais e posturais, em parceria com organismos competentes do Município, Estado ou União, das crianças e adolescentes participantes do programa desenvolvido;
- XII-** promover atividades físicas que visem à formação de conceitos e hábitos que criem no indivíduo condições necessárias ao desenvolvimento ou manutenção de bons níveis de saúde.

+ 3 alunos

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 4º - Respeitada a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Esportes e Recreação:

- I-** analisar, aprovar, deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Desporto, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando-a para efetivação do sistema descentralizado;
- II-** estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de programas da área de esportes e lazer, bem como o Plano Municipal de Atividades Esportivas e de Recreação;
- III-** propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo de Incentivo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Desporto Amador - FIDA, e fiscalizar a movimentação de aplicações de recursos, direcionando-o, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

- IV-** promover a inscrição das entidades e organizações esportivas e recreativas atuantes no Município;
- V-** articular-se com as demais políticas sociais básicas, promovendo a integração entre os conselhos municipais e a outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de atividades municipais e regionais, bem como das ações conjuntas a nível participativo ou de complementariedade;
- VI-** acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades esportivas e recreativas prestados no Município pelos órgãos públicos e entidades privadas;
- VII-** criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre questões desportivas voltadas para a criança e o adolescente, às comunidades de bairro, ao idoso e ao portador de deficiência;
- VIII-** aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas no âmbito municipal para as atividades de desporto e de lazer;
- IX-** apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X-** criar ou promover canais inter-institucionais de participação popular, garantindo a informação e a publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política Desportiva no Município;
- XI-** convocar e presidir, a cada 2 (dois) anos ordinariamente, ou extraordinariamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do C.M.E.R., o Fórum Municipal do Desporto e do Lazer, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado do mesmo;
- XII-** elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XIII-** elaborar a regulamentação do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador, que deverá ser aprovada pelo Chefe do Executivo; e
- XIV-** zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de atividades desportivas amadoras no Município.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º - O C.M.E.R. será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) escolhidos entre os inscritos, interessados a participar do Conselho, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Atestado o original



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A representação do Poder Público atenderá a seguinte divisão:

- I- Secretário Municipal de Esportes e Recreação;
- II- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- III- 1 (um) representante da Secretaria de Educação; e
- IV- 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda.

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.E.R., mencionados no parágrafo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante indicação apresentada pelos órgãos ou seguimentos que representará.

§ 3º - Os membros, representantes da sociedade civil, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após inscrição devidamente instruída em edital para o fim específico. *atualizado*

§ 4º - Os membros, efetivos e suplentes, mencionados neste artigo, somente participarão do C.M.E.R., desde que eleitores e residentes no Município a mais de 5 (cinco) anos até a data de inscrição e em gozo de seus direitos civis e aptos a exercerem tal atribuição. *atualizado*

§ 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Recreação será presidido pelo Secretário Municipal de Esportes e Recreação e os demais membros terão um mandato de dois anos, a contar da posse.

Art. 6º - As atividades dos membros do C.M.E.R. reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II- os conselheiros serão excluídos do C.M.E.R. e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas, ou em 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- os membros do C.M.E.R. poderão ser substituídos mediante solicitação dos mesmos ou dos demais membros do Conselho, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do C.M.E.R. serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O C.M.E.R. terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, a ser elaborado pelos membros do Conselho, no prazo de noventa dias



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

após a promulgação desta Lei e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo as seguintes normas:

- I-** reuniões em sessões plenárias de deliberação realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- II-** todas as sessões do C.M.E.R serão públicas e precedidas de ampla divulgação;
- III-** as resoluções do C.M.E.R, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - A Secretaria de Esportes e Recreação prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.E.R.

Parágrafo único - O C.M.E.R solicitará à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação a designação de servidores para prestação de serviços específicos no âmbito dos Conselhos.

Art. 9º - Para melhor desempenho do C.M.E.R, poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.E.R em assuntos específicos no âmbito do Conselho Municipal de Esportes e Recreação.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Esportes e Recreação é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Esportes e Recreação.

Art. 11 - A Secretaria de Esportes e Recreação compete:

- I-** promover atividades esportivas e de lazer;
- II-** o incentivo à prática de esporte nas mais diversas modalidades;
- III-** promover e organizar certames esportivos de caráter oficial;
- IV-** promover eventos de caráter recreativo envolvendo as comunidades de bairro;
- V-** administração de centros esportivos e praças de esportes, inclusive quanto a guarda de materiais esportivos e de administração, no âmbito de sua competência;
- VI-** efetuar a integração da comunidade nas práticas esportivas contribuindo, dessa forma, com o incentivo ao esporte amador em diversas modalidades;



- VII- promover a integração do esporte nas áreas de assistência social e educação no Município;
- VIII- elaborar e encaminhar a proposta orçamentaria do Esporte e do Lazer;
- IX- gerir o Fundo de Incentivo ao Desporto Amador, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Esportes e Recreação;
- X- encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Esportes e Recreação relatórios semestrais e anuais de atividades e de aplicação financeira dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador - FIDA;
- XI- coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações esportivas abrangidas pelo Município;
- XII- articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e de assistência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio - econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas do esporte e do lazer;
- XIII- expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes e Recreação;
- XIV- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Esportes e Recreação, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador.

TÍTULO III DO FUNDO DE INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12 - Fica criado o Fundo de Incentivo ao Desporto Amador - FIDA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento dos projetos específicos ao desporto não profissional no Município, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, em especial:

- I- prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico -desportivo;
- II- apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos e instrutores esportivos lotados ou a serviço na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- III-** repassar verbas, mediante convênios, para associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para execução de programas relacionados às finalidades da Política Desportiva do Município; *alterado*
- IV-** propor convênio com órgãos ou entidades públicos ou privados, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 13 – A gestão financeira e contábil dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador – FIDA será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob orientação da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, sempre obedecidas as diretrizes gerais da Administração Municipal fixadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - Constituição receitas do FIDA:

- I-** dotação orçamentaria própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II-** contribuições, transferências, subvenções, auxílios, doações de entidades públicas ou privadas;
- III-** produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:
 - a)** arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes e Recreação;
 - b)** resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos realizados nas áreas de jurisdição da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação ou a ela destinada para eventos de caráter esportivo e ou recreativos;
 - c)** venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos.
- IV-** rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V-** resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI-** resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas e eventos esportivos do Município;
- VII-** outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VIII-** rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Esporte e Recreação, será automaticamente transferida para a conta do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador – FIDA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação Fundo de Incentivo ao Desporto Amador – FIDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Os saldos porventura existentes no término de um exercício subsequente, até sua integral aplicação. *alterado*

Art. 15 - Os recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador – FIDA, em consonância com as diretrizes da política municipal desportiva, serão aplicados em:

- I- desenvolvimento e implantação de projetos para incentivo ao esporte amador no Município;
- II- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços na área desportiva desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- III- na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários aos desenvolvimentos dos programas, projetos e serviços na área desportiva;
- IV- na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços área desportiva;
- V- no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações desportivas;
- VI- no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área desportiva;
- VII- promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos organizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação em conjunto com as Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Assistência Social; e
- VIII- outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal desportiva.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo de INCENTIVO AO Desporto Amador - FIDA, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 16 - Compete ao C.M.E.R. - Conselho Municipal de Esportes e Recreação, como órgão deliberativo e consultivo, de acordo com o artigo 1º., desta Lei, propor e acompanhar os critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FIDA e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, direcionando-os, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo.

§ 1º. - Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Esportes, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à área.

§ 2º. - As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo porém consideradas de interesse público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 – As despesas oriundas de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de setembro de 1999.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

